



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 4.032 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978.

Dispõe sobre a concessão de aval pelo Governador do Estado, em operação de crédito, no valor de \$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a ser concedida à CODEMAT — Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aval na operação de crédito, no valor de \$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) a ser concedida pelo Banco Central do Brasil à CODEMAT — Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - O produto dessa operação será destinado, especificamente, à integralização do aumento de capital do Banco do Estado de Mato Grosso S.A. de \$ 60.000.000,00 (SESENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) para \$ 110.000.000,00 (CENTO E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).

Artigo 3º - Enquanto perdurar o compromisso resultante da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a alocar, nos orçamentos anuais do Estado, dotação suficiente para cobrir os encargos com o principal, os juros e as despesas de administração.

Artigo 4º - O Estado oferece aval à operação de em

[Handwritten signatures and initials]

